

ATA DE SESSÃO PÚBLICA
REPÚBLICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 0018/2025
HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA (HRT)
LOTE 1: SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA/GERAL

Data: 24/12/2025 às 13h00 **Local:** Rua dos Perdizes, Manhattan Center III, 2º andar, Jardim Renascença, CEP 65075-340, CNPJ n.º 03.254.082/0005-12

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA/GERAL PARA O HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA (HRT), IMPERATRIZ – MA.

Às 13h00min do dia **24 de dezembro de 2025**, na filial do Instituto ACQUA, reuniram-se em sessão pública, os analistas Eline Araujo Bezerra e Ana Paula Ferreira Sacramento, para a prática dos atos inerentes a **REPÚBLICAÇÃO** e condução de Processo Simplificado, decorrente do **Edital de nº 0018/2025**, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA/GERAL NO HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA (HRT), IMPERATRIZ – MA.**

Foi DECLARADA ABERTA A SESSÃO DO EDITAL Nº 0018/2025 constatando a presença de envelopes (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) de três empresas, a saber, **ILAACLIN SERVIÇO HOSPITALARES, AMADO COIMBRA SOUSA E SANTOS LTDA** e **MV SAÚDE DA BAIXADA LTDA**.

Conferido o teor dos documentos, foi registrada a presença e credenciamento dos seguintes prepostos: Hugo Leonardo Portugal Alvares, representante da empresa **ILAACLIN SERVIÇO HOSPITALARES**; Samyr Jorge Barbieri Almeida Waquim, representante da empresa **AMADO, COIMBRA SOUSA E SANTOS LTDA** e Marcus Vinicius Leite Nogueira, sócio da empresa **MV SAÚDE DA BAIXADA LTDA**.

As empresas supracitadas declararam que atendem as condições previstas no referido Edital, e sujeita-se às normas e princípios do artigo 37, caput da CF/88, Decreto nº 31.052 de 28 de agosto de 2015, e Regulamento de Compras do Instituto ACQUA, além das disposições presente no Edital e seus Anexos.

Após isso, conforme item 8.2., a Comissão procedeu abertura dos Envelopes (Envelope nº 01 –Proposta de Preço), submetendo-os, ato contínuo, à apreciação, rubrica e anotações. Os Envelopes foram apresentados com o conteúdo a seguir:

EMPRESA	PREÇO	HABILITAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ILAACLIN SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 115.053,00	INABILITAÇÃO	DESCLASSIFICADA
AMADO, COIMBRA SOUSA E SANTOS LTDA	R\$ 121.990,00	EM ANÁLISE	1ª COLOCADA
MV SAÚDE DA BAIXADA LTDA.	R\$ 188.759,78	NÃO ANALISADA	DESCLASSIFICADA - Valor acima do teto pré-estabelecido

Não havendo nenhuma das hipóteses dos itens 8.3, 8.4, 8.5., 8.6., 8.7, as propostas foram classificadas na ordem do quadro acima.

Em ato contínuo, procedeu-se à abertura do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação da empresa **ILACLIN SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, primeira colocada no certame, passando à análise da documentação apresentada.

Dada a palavra ao preposto da empresa **AMADO, COIMBRA SOUSA E SANTOS LTDA** que impugnou os seguintes itens: “*requer a inabilitação da empresa ILACLIN ante a não comprovação de regularidade fiscal, pela ausência de certidão de dívida ativa estadual, certidão municipal e FGTS que se encontra vencida; ausência também de inscrição no cadastro de contribuintes do município; constata-se a ausência de atestado de qualificação técnica em dois pontos: primeiro juntado declaração de capacidade técnica operacional genérica do Hospital Municipal de Imperatriz, assinada pelo diretor administrativo que não atesta o objeto do certame e nem o grau de complexidade, consta apenas um atestado de capacidade em clínica médica; o balanço patrimonial diverge do recibo de entrega e escrituração, pois refere ao período de 01/10/2024 a 31/12/2024, mesmo tendo a empresa mais de um ano de constituição*”.

Dada a palavra ao preposto da empresa **ILACLIN SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA** que se manifestou em relação a regularidade fiscal apontando que os itens assinalados são saneáveis; em relação ao atestado de capacidade técnica assinala que a similaridade supre a exigência do edital e que o atendimento na sala vermelha destina-se a pacientes adultos e pediátricos; quanto a assinatura do diretor administrativo reputa que sua validade haja vista que também responde pelo hospital; no que tange a ausência de termo de abertura, no período de 02/2024 a 09/2024 a empresa foi declarada sem movimentação, que foi auditado pelo Acqua em outubro/2025.

Nos termos do item 7.2.2.2 e item 7.2.2.5 requer-se a comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da Sede da Concorrente, bem como Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS); Todavia, a certidão municipal e estadual não foram juntadas aos documentos de habilitação da empresa **ILACLIN SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, o que configura juntada extemporânea de documento essencial, vedada pelo edital e pelos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. No que diz respeito ao balanço patrimonial, conforme item 7.2.4.2. requer-se a apresentação de Termo de abertura e de encerramento, os quais também não foram juntados. No que tange ao Atestado de Capacidade Técnica assinala-se que as exigências do item 7.2.3.3 do Edital são claras e objetivas, de modo que a experiência comprovada deve corresponder “ao mesmo grau de complexidade da Unidade Hospitalar” para a qual se destina a contratação, não sendo admitido interpretação extensiva para “grau similar”, “compatível” ou “equivalente”.

Diante do exposto, DECIDE esta Comissão INABILITAR a empresa **ILACLIN SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, por não atendimento à exigência de comprovação de capacidade técnica, em razão da ausência de atestado que demonstre experiência comprovada em UTI Pediátrica/Geral de alta complexidade, requisito indispensável à habilitação, bem como pelo não cumprimento dos requisitos de regularidade fiscal e de a capacidade econômica e financeira.

Em ato contínuo, DETERMINA-SE A CONTINUIDADE DA SESSÃO procedendo-se à abertura do Envelope de Habilitação da 2ª colocada – **AMADO COIMBRA SOUSA E SANTOS LTDA**, na forma do item 8.8 do Edital.



2

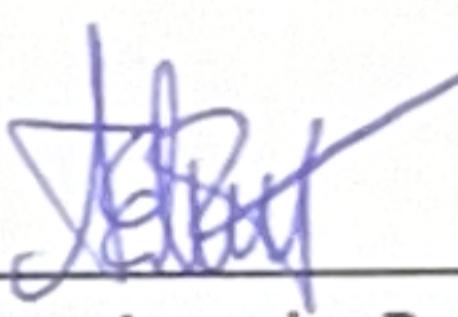
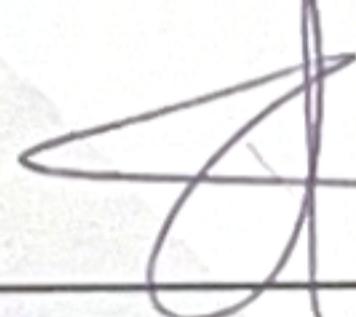
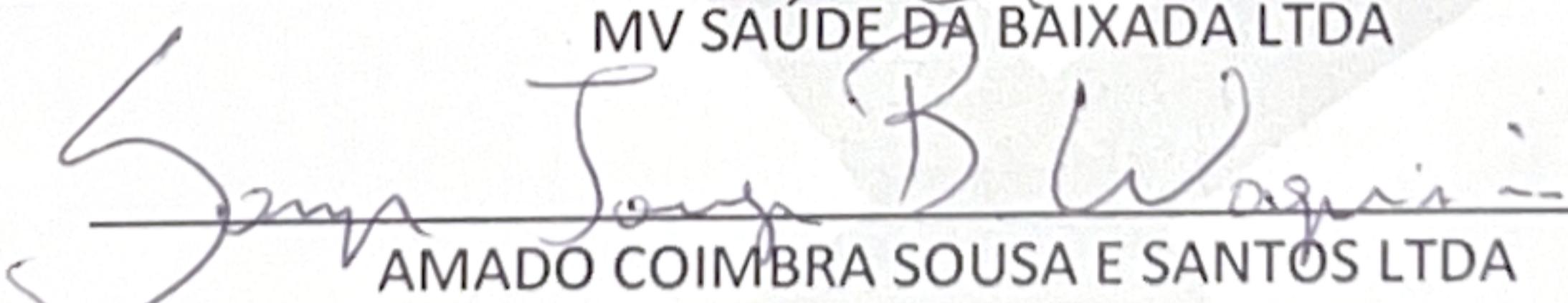
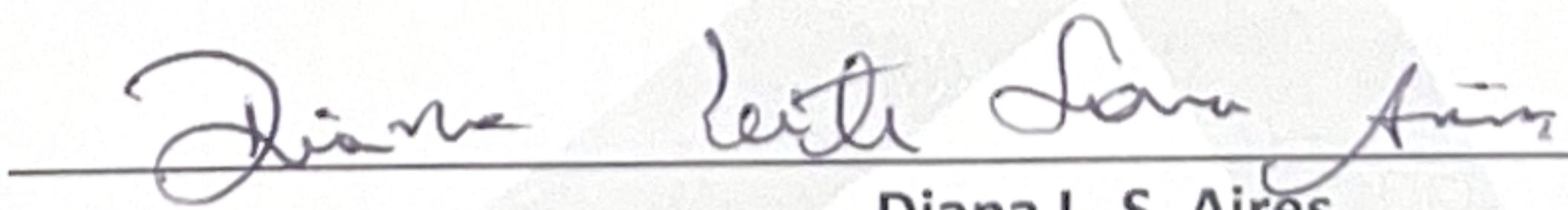


Após análise da documentação da empresa AMADO COIMBRA SOUSA E SANTOS LTDA, dada a palavra a empresa **ILACLIN SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA** que se manifestou impugnando os seguintes itens: "Registra-se conflito de interesse, pois o atestado de capacidade técnica foi assinado por dono ou ex-dono da empresa, que inclusive tem seu sobrenome e solicita a apresentação de todos os contratos sociais da empresa e contrato de prestação de serviço."

Dada a palavra ao preposto da empresa **AMADO COIMBRA SOUSA E SANTOS LTDA** que se manifestou nos seguintes termos: "que preenche os requisitos exigidos no edital."

Foi declarada a **SUSPENSÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO** para análise das documentações apresentadas à COMISSÃO DE JULGAMENTO, que divulgará o **RESULTADO PRELIMINAR**, com concessão de prazo de 03 (três) dias corridos para recurso, conforme item 8.13. do Edital.

Sem mais, tendo relatado tudo quanto ocorrido, os Representantes do ACQUA decretaram encerrada a sessão, ordenando a lavra da presente Ata, para firmeza e validade dos seus termos, em 03 (três) laudas, em 04 (QUATRO) vias, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, que recebem cópia integral desta.


Ana Paula Ferreira Sacramento
Eline Araujo Bezerra
Hugo Benardo Portugal Alvares
ILACLIN SERVIÇO HOSPITALARES
MV SAÚDE DA BAIXADA LTDA
AMADO COIMBRA SOUSA E SANTOS LTDA
Diana L. S. Aires

Advogada OAB/MA 26.311